



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº  
0107/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, E A EMPRESA  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL PARAÍSO DE  
RADIODIFUSÃO**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**, situado na Praça Artur Trancoso, nº08, Bairro: centro, cidade de São João do Paraíso, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº: 24.791.154/0001-07, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. **Mônica Cristine Mendes de Sousa**, portador(a) do **CPF nº nº 965.904.596-49** doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL PARAÍSO DE RADIODIFUSÃO**, CNPJ: 16.887.315/0001-32, localizada na Rua Floresta, 595, São Joãozinho, São João do Paraíso/MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr<sup>a</sup> Neilza Viana dos Santos, portador do CPF nº 084.818.076-30, tendo em vista o que consta no Processo nº 085/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº .028/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de serviço de emissora de rádio para divulgação de informativos de utilidade pública, sendo medida necessária para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia acarretada pelo coronavírus, para atender a Secretaria Municipal de Saúde no município de São João do Paraíso/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

1.2 Descrição do serviço:

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	MINUTOS	1500	Serviço de gestão em comunicação – do tipo prestação de serviços de transmissão por emissoras de rádio de boletins jornalísticos. Obs: Prestação de serviços emissora de rádio com 20 inserções diárias com duração de até 60 (sessenta) segundos cada no intervalo de cada hora com abrangência em todo o município para divulgação dos informativos de utilidade pública para demanda do combate a pandemia do novo corona vírus COVID 19.	2,00	3000,00
2	MINUTOS	660	Serviço Radiofônico “Programa aos finais de semana de até 60 minutos de duração com tema voltado para palestra e esclarecimentos sobre combate a pandemia do novo corona vírus”.	3,66	2415,60



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 5.415,60 (cinco mil e quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária:

02050010.1012200212.527 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DA COVID19 - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA  
154 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS Fiscal 0001101

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este contrato.

## **7. CLÁUSULA SETIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

## **9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

13.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.4 Indenizações e multas.

## **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.2 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.3 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

## **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

17.1 . A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 028/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição..

17.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

## **18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São João do Paraíso/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São João do Paraíso/MG, 29 de outubro de 2020

---

**Mônica Cristine Mendes de Sousa**  
Prefeita Municipal

---

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL PARAÍSO DE RADIODIFUSÃO**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-